

FAQ's - Serviços mínimos a assegurar durante o período de greve

1 – Quem é responsável pela designação dos trabalhadores que deverão assegurar os serviços mínimos e qual a forma e o momento adequados para o fazer?

R: No caso de não terem sido previamente indicados pelas associações representativas dos trabalhadores, até às 00h00 do dia anterior ao início da greve, devem os responsáveis pela direção dos serviços (conservador de registos ou o respetivo substituto legal) no âmbito das valências que asseguram, designar, para o período em referência, mediante notificação aos trabalhadores que ficarão adstritos à prestação dos serviços mínimos.

Nada obsta a que o trabalhador manifeste a disponibilidade para a prestação destes serviços de forma espontânea, podendo o dirigente aceitar essa disponibilidade.

2 – Como posso designar os trabalhadores que assegurarão os serviços mínimos, não sabendo antecipadamente quais os que irão aderir à greve?

R: A designação de trabalhadores para os serviços mínimos não deve ter como pressuposto a adesão, ou não, à greve, tanto mais que não se pode questionar previamente quem tem intenção de não comparecer ao serviço por força da mesma.

A designação dos trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos nos dias de greve deve recair, preferencialmente, no(s) trabalhador(es) que habitualmente exerce(m) funções correspondentes aos serviços a assegurar e, tanto quanto possível, em alternância, tendo em conta se a greve abrange mais do que um dia.

3 – Pode ser designado um trabalhador que se encontre a faltar ao serviço por motivo de doença ou no gozo de férias?

Em regra, não devem ser designados trabalhadores que, previsivelmente, não estarão em exercício de funções nos dias de greve, mas antes aqueles que, caso não houvesse greve, se apresentariam normalmente ao serviço. Em último caso, poderá haver lugar a alteração das férias, nos termos e com os efeitos legalmente previstos.

4 – O trabalhador afeto aos serviços mínimos realizará exclusivamente esses serviços?

R: Os trabalhadores adstritos aos serviços mínimos apenas se encontram obrigados a realizar esses serviços, sem prejuízo de poderem efetuar outras tarefas, caso assim o entendam.

5 – Pode um trabalhador acumular mais do que um dos serviços mínimos?

R: Para a prestação de cada serviço mínimo efetivamente disponibilizado em cada serviço de registo deve ser designado um trabalhador.

No entanto, nos serviços onde o volume do serviço abrangido pelos serviços mínimos possa ser assegurado por um número inferior de trabalhadores, deve o dirigente ponderar esta circunstância, considerando que não se pretende que estejam presentes a totalidade dos trabalhadores que compõem o mapa de pessoal, mas apenas os necessários para assegurar o cumprimento dos serviços mínimos.

6 – Os trabalhadores que sejam designados para prestar serviços mínimos fazem-no à porta fechada?

R: Nas situações de greve, cabe aos trabalhadores que se encontram ao serviço avaliar, face às circunstâncias que, em concreto, se verifiquem, se estão reunidas as condições para assegurar o atendimento ao público com a porta aberta.

Caso se verifique que, objetivamente, tal não é possível, no aviso a afixar em local visível, onde constam os serviços a disponibilizar, deverá ser indicado, para o efeito, o contacto telefónico da conservatória, assegurando-se o atendimento e abrindo-se a porta caso se verifique a necessidade de prestar um dos serviços mínimos.

7 – O trabalhador designado tem obrigação de permanecer ao serviço durante todo o horário de atendimento ao público?

R: Os trabalhadores designados deverão prestar serviço durante o seu período normal de trabalho.

8 – Se quando chegarem ao serviço os trabalhadores designados para a prestação de “serviços mínimos” se depararem com a presença de trabalhadores que não aderiram à greve, ficam dispensados e podem regressar a casa? Podem ausentar-se do serviço para exercer o direito à greve?

R: Podem ser dispensados da prestação dos serviços para os quais foram designados, conquanto fique assegurada a prestação dos serviços mínimos pelos trabalhadores que se encontrem em exercício nesse dia.

9 – Como se faz a triagem dos serviços urgentes? A triagem é efetuada via telefónica e o “serviço mínimo” é prestado só depois de efetuada essa triagem?

R: A triagem deve ser efetuada pelos trabalhadores que se encontrem ao serviço. Caso a conservatória se encontre com a porta fechada deverá ser afixado o respetivo aviso e contacto telefónico que permita aos utentes aceder aos serviços que devam ser disponibilizados.

10 – Podem ser realizados outros serviços além dos que constam como mínimos?

R: Sim. No entanto, os trabalhadores adstritos aos serviços mínimos apenas estão obrigados à prestação desses serviços (ver FAQ nº 4).

11— Nas conservatórias que se mantiverem abertas ao público têm que ser obrigatoriamente praticados todos os atos e valências?

R: O atendimento ao público pode ser restringido aos atos que se possam praticar, atentos os constrangimentos decorrentes da greve, sem prejuízo de ficarem sempre salvaguardados os serviços mínimos.

12 – O trabalhador designado para assegurar os serviços mínimos, em termos de vencimento, será considerado como trabalhador em greve?

R: O trabalho prestado pelo trabalhador designado para assegurar os serviços mínimos nos dias de greve, não implica perda de remuneração nem de antiguidade.